

Fluxo de Justiça para os casos de Homicídio Arquivados Sem Solução na Região Metropolitana de Florianópolis (2000-2003).

Emilia Juliana Ferreira

(Universidade Federal de Santa Catarina – PPGAS)

Este trabalho irá analisar o fluxo de Justiça Criminal para os casos de Homicídio arquivados Sem Solução na Região Metropolitana de Florianópolis¹ (2000-2003)². Os casos a que me refiro “Sem solução”, são aqueles crimes que não tiveram sua solução no sentido da indicação de seus autores, ou seja, o processo é arquivado ainda na fase de inquérito com autoria a apurar (sem autoria conhecida), esses crimes não foram solucionados e aparentemente as possíveis investigações a seu respeito já foram feitas e resultaram inconclusas, neste caso então, o processo é arquivado “sem solução”.

No início da busca por estes processos, percebi que era significativa a quantidade de homicídios “sem solução”, inicialmente trabalhava com um número de 45 processos, mas após uma busca minuciosa restaram 41 processos, que equivaliam a 9% do total de homicídios do período³. O número final de processos arquivados sem solução será muito superior a este, visto que muitos processos dos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003, ainda tramitavam nas delegacias e nos Fóruns, sem resolução para o caso, fazendo com que, provavelmente, seja somente uma questão de tempo até que eles sejam arquivados.

Como será visto neste trabalho, os processos “sem solução” deixam o fluxo de justiça num estágio bem primário, antes mesmo de se dar entrada ao seu processamento judicial (que ocorre a partir da denúncia). No entanto, isso não quer dizer que esses processos têm um Fluxo de Justiça pequeno, mas sim que dentro do fluxo processual eles não chegam as etapas

¹ Para efeito da pesquisa considerou-se como região Metropolitana somente os quatro principais municípios desta região: Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça.

² Este paper faz parte da pesquisa de meu Trabalho de conclusão de curso denominado “Quem são eles? Análise dos processos de homicídios arquivados “sem solução” na Região Metropolitana de Florianópolis-SC (2000-2003)” (FERREIRA, 2007), o TCC teve início em um projeto financiado pelo CNPq que denominava-se “Fluxo da Justiça Criminal em Casos de Homicídios na Região Metropolitana de Florianópolis-SC entre 2000 e 2003” (RIFIOTIS e VENTURA, 2007a), ele foi desenvolvido pelo Laboratório de Estudos das Violências - LEVIS, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e coordenado pelo Professor Theophilos Rifiotis.

³ Na realização do trabalho de coleta de dados do projeto do Fluxo de Justiça (RIFIOTIS e VENTURA, 2007a) foram identificadas 452 vítimas de homicídios. Os dados sobre os homicídios foram obtidos através do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do DATASUS, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, no sítio www.saude.sc.gov.br. No entanto, só foram localizados pela pesquisa inquéritos e processos relativos a 309 vítimas.

posteriores de processamento. Na verdade, esses processos têm um fluxo de justiça muito rico e que muito confluem para desenrolar do processo.

O FLUXO DE JUSTIÇA CRIMINAL

O estudo do fluxo de justiça nos possibilita analisar a trajetória pela qual passam os crimes no Sistema de Justiça, como uma fase do processamento interfere na outra e como ocorre a seleção dos casos que passam ou permanecem no funil do judiciário, Renato Sérgio de Lima traz uma descrição do estudo do fluxo de justiça:

“é um estudo das trajetórias dos indivíduos (processos) no interior do Sistema Criminal, desde a ocorrência policial até o cumprimento da pena no sistema penitenciário, passando pelo inquérito, processo e execução criminal. Este tipo de análise permite visualizar, em termos estatísticos, as quebras, os afunilamentos e as rupturas que ocorrem no funcionamento do Sistema Criminal. Além disso, permite o cruzamento de informações biográficas e processuais, gerando análises sobre o movimento da criminalidade e as respostas institucionais que são dadas aos crimes e aos criminosos. Podem-se cruzar, entre outras, informações sobre sexo, naturalidade, profissão, cor da pele do indivíduo com o tipo de crime cometido, a sentença proferida, a duração da pena, o tipo de estabelecimento em que a pena foi cumprida, os benefícios concedidos. Podem-se ainda cruzar apenas as informações processuais, fornecendo um retrato da atuação da Justiça.” (LIMA, 2000, p.04)

Os recentes trabalhos que analisam o fluxo de justiça criminal vêm desenvolvendo uma abordagem qualitativa do que está ocorrendo no processamento da Justiça (a exemplo os trabalhos de VARGAS, 2004; e do projeto sobre o Fluxo de Justiça desenvolvido pelo Laboratório de Estudos das Violências, RIFIOTIS E VENTURA, 2007a). Através do estudo desse fluxo é possível analisar os processos judiciais no seu todo e reter informações valiosas acerca de sua trajetória no sistema judiciário. Trabalhos desse tipo têm conduzido a caracterizações mais precisas do sistema judicial e colaborado para teorizar noções como justiça, impunidade e morosidade. No entanto, muitos são os trabalhos que se propõe a analisar o fluxo da justiça criminal e, sendo assim, observam as fugas/escapes do sistema judiciário, mas nenhum foi encontrado analisando elas e como ocorrem, este trabalho irá analisar uma dessas “fugas”, que é o arquivamento dos crimes “sem solução”.

Segundo Vargas os “estudos sobre o sistema de justiça criminal tendem a tratar o sistema de uma perspectiva globalizante, desconsiderando a diversidade de condições e situações que ele engendra, o estudo do fluxo possibilita outra abordagem” (VARGAS, 2004). É sob esta perspectiva que os projetos que analisam o fluxo de justiça estão estudando, a fim de compreender como esta “diversidade de condições” ocorre e como os mecanismos do sistema judiciário trabalham essas diversidades.

No “projeto do Fluxo” dos Homicídios do LEVIS pude constatar que essas noções de justiça, impunidade, morosidade, se aplicam diferentemente a pessoas, situações, posições de classe e apelo social. Esses fatores contribuem para a modificação temporal dos processos e até mesmo a eficácia das investigações, isto é o que o “projeto do Fluxo” dos Homicídios trabalhou como sendo acesso diferencial da justiça (ver RIFOTIS & VENTURA, 2007b). É essa a prerrogativa que me levou a produzir este trabalho a fim de verificar quais são os marcadores sociais dos processos arquivados “sem solução”, e se tais marcadores influenciaram no seu encaminhamento para o arquivo.

A compreensão do sistema de Justiça torna a análise desses mecanismos mais visível e compreensível, através dele podemos identificar algumas formas de criação destes.

O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Se para compreender o sistema de Justiça é preciso analisar o fluxo dos processos, o contrário também é verdadeiro, para compreender o fluxo é necessário compreender o sistema de Justiça como um todo.

Sapori (2000) nos diz que a Justiça na sociedade moderna é implementada através de uma estrutura burocrática racional-legal, que é organizada pela divisão do trabalho, no caso da justiça criminal dividida entre Delegado, Promotor, Defensor e Juiz. “Este sistema de justiça criminal tem a incumbência de aplicar os ordenamentos jurídicos”, isto supõe que este sistema envolve a adoção de mecanismos de controle social. Segundo ele, a administração da justiça criminal é pautada pelo princípio da eficiência e é calibrada pela produção da polícia, quanto mais crimes, maior deverá ser a taxa de produção do judiciário (SAPORI, 2000, p. 42).

Coelho diz que essa relação entre a polícia e o judiciário é ambígua, ele diz que ambos obedecem a lógicas diferentes em sua atividade cotidiana, a polícia tem um caráter repressivo e a Justiça opera com um caráter de ponderação dos custos sociais do crime (COELHO, 1986).

Ele diz que “o que não pode ocorrer é que promotores e juizes ‘produzam’ réus e sentenciados no mesmo ritmo em que a polícia ‘produz’ indiciados em inquéritos (ou o que é pior, em ritmo mais acelerado). Se isto ocorre, a consequência óbvia será o aumento das taxas de aprisionamento e o colapso do sistema penitenciário. A condição expressa no dito de que ‘a polícia prende e a Justiça solta’ não só é verdadeira como também contém uma regra fundamental para o funcionamento da justiça criminal: a disjunção do aparelho policial da administração da Justiça” (COELHO, 1986, p.78).

Para Coelho a afirmação expressa no parágrafo acima perfaz o caminho que a Justiça toma ao se encontrar com uma demanda excessiva, o que para ele acaba por produzir a impunidade, pois o sistema não é capaz de absorver rapidamente uma crescente demanda, e isso acaba por se tornar um círculo vicioso, pois se...

“as taxas de criminalidade crescem quando são baixas as probabilidades de punição, ao crescer elas mesmas funcionam como redutores da capacidade dissuasória da Justiça Criminal se o nível de recursos (humanos, materiais, etc.) à disposição deste manteve-se constante ou diminuiu; isto é, a um nível constante ou declinante de recursos, taxas de criminalidade sobrecarregam a administração da justiça criminal, tornando-a crescentemente ineficiente” (COELHO, 1988, p. 156).

Se considerarmos a tese de Coelho, podemos visualizar uma possível explicação para a elevação das taxas de crimes arquivados “sem solução”, visto que a elevação dos crimes na Região Metropolitana de Florianópolis ocorreu muito bruscamente no período estudado. No entanto, posso crer que isso não explica tudo, pois em todos os municípios da região o número de homicídios cresceu, mas somente na capital a taxa de insolubilidade desses crimes também cresceu.

Adorno e Izumino nos mostram que na medida onde esse círculo vicioso de impunidade e falta de acesso à justiça cresce, cresce também a “perda de confiança nessas instituições de justiça e nos agentes responsáveis por sua distribuição e execução” (ADORNO & IZUMINO, 2000, p. 05). Esse processo começa pela instauração do inquérito, pois “salvo exceções, os processos não logram ir muito além do que foi apurado nos inquéritos policiais. Se os inquéritos são mal elaborados, carentes de informações básicas que permitam identificar a possível autoria de um crime, os processos não vão muito além uma vez que os recursos investigativos dos tribunais de justiça são bastante limitados” (Idem, p. 19).

O que se pode dizer dos discursos sobre o sistema de justiça é que ele funciona através da busca pela responsabilização e como no grupo estudado isso não ocorre é possível dizer que, para o sistema, eles têm uma incompletude, mas apesar de sua incompletude eles recebem uma resolução final que é o arquivamento⁴.

O FUNIL DA JUSTIÇA

O primeiro autor encontrado que fala sobre o *funil da justiça* no Brasil é Edmundo Campos Coelho, que já na década de 80 escrevia sobre o assunto e analisava como funcionava

⁴ De acordo com o art. 17 do Código de Processo Penal, a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos de inquérito. O arquivamento em geral é requerido pelo Ministério Público e endereçado à autoridade judicial, que o determina ou, discordando do pedido, remete os autos ao procurador geral de Justiça (art. 28 do CPP).

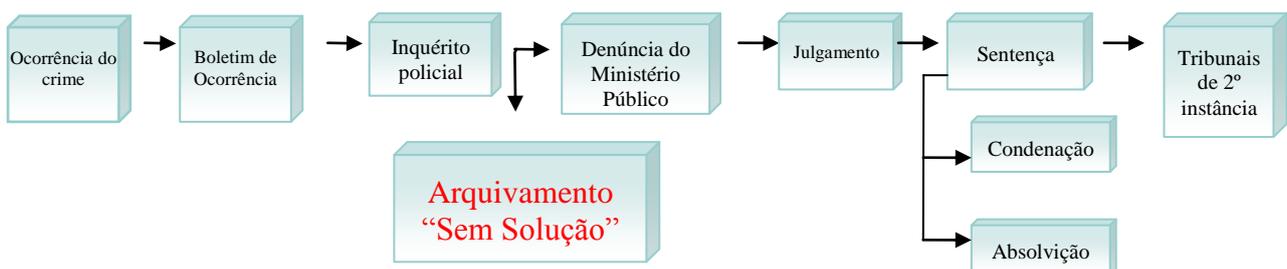
este *funil* judiciário (COELHO, 1986 e 1988). Na década de 90 a discussão foi também feita por Joana Vargas ao analisar o fluxo de justiça criminal dos processos de estupro na cidade de Campinas, a autora diz que o “fluxo da Justiça Criminal apresenta uma forma de funil. Inicia-se com um grande número de casos reportados à Polícia e termina, depois de seleções sucessivas, com um pequeno número de casos sentenciados. Este efeito de funil é uma característica inerente aos sistemas de Justiça Criminal modernos e se apresenta para todos os tipos de ocorrências criminais” (VARGAS, 2004, p. 61), ou seja, o funil é uma regra do sistema e como tal os estudos sobre fluxo de justiça sempre devem pressupor esta seletividade observada através do funil.

Neste artigo o funil também será analisado através do estudo do fluxo de justiça, nele foram analisados os processos que ficaram retidos num estágio bem primário deste funil, a maioria não teve sequer um indiciado para o caso e acabaram arquivados “sem solução”.

Como já dito, o *funil da justiça* por que atravessam os processos é, para os casos em questão, muito reduzido, visto que eles “escapam” das malhas da justiça em um período bem preliminar do processo. Por este motivo o fluxo de justiça desses processos também é curto, se considerarmos o fluxograma pelo qual os crimes de homicídio deveriam seguir até chegar à etapa do julgamento. É possível observar esse fluxograma descrito nos seus principais momentos abaixo⁵:

FLUXOGRAMA 1

Principais momentos do Fluxo de Justiça para os crimes encaminhados à Júri Popular



Como demonstrado no fluxograma o escape para os homicídios “sem solução” ocorre entre dois estágios de funcionamento da Justiça Criminal (no estágio destacado em vermelho), ele ocorre após o fim do Inquérito, mas não chega a adentrar no sistema de processamento penal, pois não recebe a denúncia. Ao completar o inquérito e tendo inencontrado indícios de

⁵ Fluxograma produzido no Trabalho de Conclusão de Curso da pesquisadora Andresa Burigo Ventura (VENTURA, 2006), ele foi produzido a partir do modelo da Fundação Seade obtido no sitio <http://www.seade.gov.br/produtos/siic/fluxo-juri.pdf>

autoria do crime o delegado encaminha o caso ao judiciário, quem recebe o inquérito é o juiz que o encaminha ao promotor para que este faça a análise do caso, o promotor, se julgar necessário, manda o IP retornar para a delegacia para maiores averiguações, ou se considerar que as investigações feitas já foram suficientes, mas que a despeito disso não se encontrou o(s) autor(es) do caso ele requer ao juiz seu arquivamento.

No entanto, se considerarmos o limite de resoluções possíveis neste estágio, muitas são as ações que ocorrem nessa fase fazendo com que o fluxo de justiça deles não seja pequeno. E, partindo do entendimento de que o fluxo de justiça não são somente os tempos do processo (quanto tempo leva cada fase), mas também todas as ações que colaboram para as evoluções e involuções do mesmo (ver RIFIOTIS & VENTURA, 2007b), podemos analisar vários procedimentos e ações funcionando sobre os “sem solução” e que serão descritos a seguir.

O TEMPO

O estudo do fluxo de justiça se relaciona classicamente com o tempo, para se observar o fluxo dos processos é necessário que também seus procedimentos sejam contabilizados através da sua temporalidade. É também possível promover um estudo sobre fluxo somente sob esta perspectiva como é caso do trabalho de Ludmila Ribeiro (RIBEIRO, 2006), que trata dos tempos da justiça criminal paulistana para o crime de homicídio, a partir dos tempos ela faz uma análise sobre a eficiência e a morosidade da justiça. No entanto, esta pesquisa assim como outros trabalhos como os de Vargas (2004), Batitucci et.al. (2006), Ruschel (2006), Ventura (2006) e o projeto desenvolvido pelo LEVIS, trabalha com a leitura direta dos processos, o que torna o estudo do fluxo de justiça muito mais abrangente, pois é possível analisar não somente os tempos como também as causas e efeitos desses tempos no processamento judicial.

O Tempo das Etapas: Vários são os tempos presentes no processamento penal, cada etapa dele tem uma delimitação organizacional (de pré-requisitos) a ser efetivada e também um tempo processual prescrito nos Códigos (Código Penal e de Processo Penal), essas duas prerrogativas são utilizadas como parâmetros para o julgamento das ações da justiça.

Em todo o processamento judicial muitas são as etapas constantes (como visto no fluxograma), mas para os casos estudados, como dito, seu fluxo é pequeno se comparado ao fluxo de justiça do júri como um todo, então para esses casos foram destacados três etapas de temporalidade: uma computando o tempo do Boletim de Ocorrência ao Inquérito (BO/INQ),

outra o tempo do Inquérito ao Relatório final do Delegado (INQ/REL) e outra o tempo do Crime ao Arquivamento (CRI/ARQ).

O primeiro tempo, BO/INQ deveria ser muito pequeno, pois ao ter ciência do ocorrido (geralmente através do BO) a polícia deve imediatamente instaurar o Inquérito Policial a fim de que o crime seja apurado, sem a instauração do inquérito a investigação não é iniciada. Portanto, o tempo “ideal” para a instauração do inquérito deve ser no mesmo dia do ocorrido ou no máximo poucos dias depois. Em 26 casos o tempo é igual ou menor a 10 dias, em 3 casos o tempo é excessivamente longo, superior a 90 dias. O tempo médio do BO/INQ fica em 33 dias, o menor tempo é a instauração ser realizada no mesmo dia, o maior tempo levou 646 dias até a instauração do inquérito.

O segundo tempo é de fundamental relevância, pois demonstra quanto tempo levou a investigação (do início ao término do IP) e para os casos “sem solução” esta é a única grande etapa pela qual o processo passa, pois após a ela eles são arquivados. Aqui é possível observar o quanto o tempo prescrito pelo código de Processo Penal brasileiro de 30 dias (para réus em liberdade) foi irreal para esses casos, pois o tempo de INQ/REL que foi mais rápido levou 90 dias (o triplo do tempo prescrito), já o maior tempo levou 1113 dias para a conclusão das investigações. Como veremos no próximo item, há uma especificidade dos tempos na investigação desses casos.

O terceiro tempo é o menos relevante, ele a princípio não diz nada se não for unido aos outros e ele vai ser sempre superior ao segundo, pois só é possível o arquivamento após o término das investigações. Pois com exceção dos nove casos em que há a devolução dos autos à Delegacia e onde esse tempo também dirá respeito a investigações, o tempo que se sobrepõe ao tempo do segundo é somente um tempo onde os procedimentos burocráticos para o arquivamento são realizados, uma vez que após a investigação ter sido concluída sem indícios de autoria, se não há devolução, a promotoria requer seu arquivamento logo após sua chegada ao Fórum. O menor tempo corresponde a 146 dias e o maior a 1768 dias, a média fica em 651 dias.

Esses inquéritos passam tanto tempo tramitando na justiça e na Delegacia que é frequente a troca de Delegados, Promotores e Juizes nesses casos. Há a troca de Delegados em 27 casos, de Promotor em 19 casos e de juiz em 16 casos.

O Tempo do Inquérito: Os tempos do Inquérito são muito discrepantes, há alguns finalizados em alguns meses e outros em vários anos. Segundo o Código de Processo Penal, o IP deve ser concluído em um prazo de 10 dias para acusados presos e 30 dias para acusados

em liberdade. Mas, a despeito do que diz o Código, os operadores do sistema têm divergências quanto o que corrobora na investigação e que efeitos teriam a celeridade dos IPs, em um dos inquéritos foi possível observar essa divergência de opiniões.

Em meados do ano 2003 foi criado um sistema pelo qual os crimes de homicídio ocorridos na capital deveriam ser encaminhados à Delegacia de Investigações Criminais (DEIC), pois esta havia criado um setor para cuidar de casos de homicídio, em especial de casos “violentos”. Acontece que houve uma série de desentendimentos sobre como e que casos deveriam ser encaminhados à DEIC. Na DEIC um delegado fala que só receberia casos do Maciço Central do Morro da Cruz, outro recebia casos de toda a região, até que depois de tantas divergências foi feita uma reunião entre todos os Delegados da capital, esta reunião serviu para esclarecer as divergências. Nesse meio tempo um dos casos estudados foi encaminhado à DEIC, a fim de cumprir a resolução, no entanto, esse caso foi devolvido à delegacia de origem sob tal alegação:

A DEIC não recebe o inquérito dizendo que ele foi encaminhado somente 18 dias depois do ocorrido, o que nesses casos dificulta e até inviabiliza as investigações do crime e que, portanto, não ficará responsável por ele. Ela o devolve para a delegacia de origem, juntamente com uma carta de reprimenda ao delegado responsável pelo caso. “o tempo que passa é verdade que foge. Assim fica difícil dar uma resposta positiva à sociedade” (delegado da DEIC)

Na delegacia de origem o delegado responsável redige uma carta de resposta à DEIC dizendo que fez todas as diligências necessárias no momento da verificação do ocorrido, e que investigações como esta demandam tempo, visto que nestes locais impera a fatídica “lei do silêncio”.

No caso acima (textos retirados de anotações do diário de campo) há uma divergência de opiniões entre o delegado da DEIC e o delegado da delegacia de origem do crime. Para a DEIC o tempo transcorrido do crime até a entrega do IP à ela (somente 18 dias) é muito superior ao recomendado e inviabilizará as investigações que desde já estão fadadas ao fracasso. Para a delegacia local, que tem maior conhecimento dos tipos de crimes ocorridos no local, o tempo decorrido não inviabilizará as investigações nem as prejudicará, uma vez que no momento do atendimento da ocorrência as diligências necessárias foram feitas e como nada foi averiguado as investigações posteriores demandarão tempo, pois impera no local a “lei do silêncio”.

Entre ida e vindas o que se pode perceber é que o tempo de resolução dos Inquéritos é muito relativo, que celeridade nem sempre é essencial e que a despeito do que o Código diz, a resolução prática dos IPs geralmente leva mais do que 30 dias (ao menos nos casos estudados) por diversos motivos. É também possível verificar que esta normatização do tempo em muitos casos acaba por atrapalhar a investigação, pois quando acaba o prazo prescricional o Delegado deve encaminhá-lo ao Fórum para o pedido de mais prazo (o que nem sempre é feito), da ida ao Fórum até a volta para a Delegacia às vezes passa mais de um mês, período em que as investigações param, para só recomeçar depois do retorno.

Em 17 processos há esse pedido. Após ele ter sido concedido é o juiz que estipula o novo prazo. Neste novo prazo foram concedidos mais 30, 90 e 120 dias. Houve casos em que o juiz concedeu somente 30 dias e até que o IP retornasse ao delegado já havia se passado o prazo, ao que este novamente o encaminhou ao Fórum com pedido de mais prazo.

Às vezes, a “celeridade” dos processos também acaba por deixar lacunas na investigação, foi o caso de 10 processos em que o Promotor devolve o IP à delegacia por considerá-lo incompleto. Em quatro casos o Promotor faz isso mais de uma vez. Algumas vezes ocorre que, como o tempo previsto na legislação está se esgotando, o delegado o encaminha ao Fórum sem ele ter sido completamente concluído, como é o caso de inquéritos que são encaminhados sem o laudo cadavérico, documento essencial para comprovação da materialidade do crime (conforme será descrito a seguir), sem a oitiva de uma testemunha ocular do crime ou sem ter sido ouvida a família da vítima (consideradas testemunhas necessárias ao processo). Estas “faltas” são diferentemente visualizadas pelos diferentes promotores, o que está “faltando” na visão de um, pode passar despercebido por outro. Essas idas e vindas do judiciário à delegacia são um relevante fator de demora para os inquéritos e acabam por ocasionar um “duplo inquérito”, pois como os IPs não estão concluídos, ao voltarem à delegacia eles tem que novamente receber os pedidos de investigação e entrar na lista de espera da agenda dos investigadores, ao fim ele terá que receber mais um relatório das investigações feitas.

Diversos procedimentos também causam atrasos nos inquéritos, alguns são relativos aos procedimentos organizacionais da justiça como as idas e vindas dos processos (pedidos de prazo e retorno as DPs), o encaminhamento à vara errada, o não recebimento do IP pela DEIC e conseqüente retorno à Delegacia e a demora no envio de laudos e carta precatória. Outros são relativos ao processo de investigação do crime como a falta de provas no inquéritos (que ocasiona seu retorno à DP), a demora para o início das investigações (um caso chegou a

demorar 3 anos para serem feitas as primeiras investigações) e a ausência de pessoas para conduzir as investigações bem como a ausência de alguns equipamentos para a produção de provas.

Os Laudos: Foi possível perceber o quanto a chegada dos laudos é importante para a conclusão do Inquérito, pois sem os laudos fica inviável a deflagração da ação penal. Isso ocorre porque dentre os laudos que obrigatoriamente são feitos está o Exame Cadavérico, que comprova a “materialidade” do fato, ou seja, comprova a morte (no caso violenta) e sem a qual é impossível a instauração do processo.⁶ Acontece que em alguns casos os laudos demoram a ser concluídos, houve um caso em levou dois anos e um mês para que o laudo chegasse à DP, em outro caso igualmente irregular levou apenas dez dias.

Os laudos levam em média três meses e dezoito dias para chegarem à DP, e sendo que os Inquéritos têm que ser concluídos em 30 dias, isso às vezes acaba colaborando para pedidos de mais prazo junto ao Juiz, pois em casos que o Delegado encaminha o IP sem os laudos, a fim de agilizar o processo, o Promotor acaba por devolvê-lo à DP para a juntada dos mesmos. Em um terço dos processos os laudos são concluídos em 30 dias, para os outros dois terços os tempos são sempre superiores.

Acontece que o tempo para a produção das provas é pequeno, têm que ser concluídos antes do fim do IP que é de 30 dias, e os meios muito limitados. Em todos os inquéritos têm-se o laudo cadavérico (obrigatório), em muitos casos também os laudos de dosagem alcoólica e exame toxicológico, em alguns casos faz-se também a pesquisa de chumbo (nas mãos da vítima), o exame do local, identificação de projéteis e a comparação balística. Esses dois últimos já ocorrem em poucos casos e mesmo assim são perícias que demoram a serem feitas, exames mais específicos que estes (DNA, exame de várias armas ao mesmo tempo...) são praticamente ou totalmente impossíveis⁷.

O ARQUIVAMENTO

O final do fluxo para os processos “sem solução” é o arquivamento, ele é feito através de um pedido do promotor que após analisar o caso toma essa decisão, esse pedido é

⁶ É um caso parecido o que se dá com corpos sem identificação, neste caso existe a materialidade, mas como não há identificação da vítima “não há morte”, pois essa pessoa “não existe” e sem o Registro Civil da vítima também não é possível o início do processo. Por esse motivo essas vítimas de homicídio não entram sequer nas estatísticas, o que pode ser comprovado em pesquisa feita no IML.

⁷ No período estudado, até o ano de 2005 (31/01/2005) o IML era vinculado a Polícia Civil e tinha sua estrutura subordinada a este órgão, seu prédio era um local distante e com uma estrutura antiga. Em 2005 foi criado o Instituto Geral de Perícias (IGP) que é subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Pública, o IGP ganhou um novo prédio com uma estrutura mais moderna.

feito ao juiz, que pode autorizar ou não, mas nos processos pesquisados não houve nenhum caso de indeferimento.

Os motivos são variados para endossar o pedido, eles também foram unidos em categorias analíticas, todos os pedidos primeiro falavam que apesar da investigação ter sido concluída, não havia elementos necessários para a realização da denúncia. A seguir serão descritos os principais motivos constantes no pedido:

Em 23 casos a promotoria afirma que as investigações não lograram êxito em indicar os autores. Em 15 desses casos somente essa é a justificativa para o arquivamento, pode-se dizer que esta é a forma mais abreviada de pedido de arquivamento, pois a despeito de todas as informações constantes no IP ele é resumido nesta única informação. Aqui é possível observar o que Luís Flávio Saporì chamou de justiça-linha-de-montagem, ela caracteriza-se “pelo processamento seriado dos crimes e conseqüentemente pelo tratamento padronizado dos processos” onde devido à sobrecarga de trabalho que incide sobre as varas criminais é necessária a agilização dos processos de modo a evitar um congestionamento da justiça, neste sistema antes de tudo “cada caso não é um caso, mas sim cada caso é parecido com outros casos” (SAPORI, 2000, p. 46). Nesses casos a promotoria utilizou-se de uma espécie de “modelo padrão” para a escrita desses pedidos. Nos outros oito casos a promotoria avalia que as investigações não lograram êxito em indicar autores devido à “lei do silêncio”. Como se verá posteriormente essa categoria é apropriada pelo Ministério Público para explicar porque esses crimes não tiveram solução. Admite-se que a “lei paralela” “imperava nessas comunidades”.

Em 16 casos o arquivamento é por falta de provas. Destes em dez casos a promotoria reconhece que há um suspeito para o crime e requer o arquivamento devido à falta de provas contra ele (3 casos), por ele não ter sido localizado (2 casos), por somente seu prenome ser conhecido (1 caso) ou porque existem versões dúbias e a promotoria reconhece que as imputações feitas são inverídicas. Nos outros seis casos o inquérito é arquivado por ausência de testemunhas ou por elas não terem sido localizadas, o caso é considerado sem elementos e sem êxito.

Abaixo dois trechos de pedidos de arquivamento feitos pelos promotores(as):

“A autoridade policial se empenhou em inúmeras diligências para apurar a autoria do crime. Todavia, como se sabe, a lei do silêncio imposta por traficantes na ... impede que se chegue aos autores desse crime. Sem sombra de dúvidas o presente fato – retrato da violência crescente na capital – está relacionada às atividades do tráfico de entorpecentes.”

Nenhuma providência investigatória resta para esclarecer a autoria do homicídio, razão pela qual requeremos o arquivamento”.

“A autoria em relação a mais este hediondo que choca e alvitra toda uma comunidade, ...mais uma vez, como tantos outros casos que têm acontecido nesta que já foi considerada uma pacata cidade, tão decantada em prosas e versos, ficará sem punição, não tendo a polícia conseguido provas, sequer que permitam a deflagração da ação penal contra seus responsáveis”.

O primeiro caso retrata a primeira classificação, a de que as investigações não lograram êxito e no caso foi devido à “lei do silêncio”, o segundo caso retrata a falta de provas constante na segunda classificação. Em ambos os casos para se fazer o pedido de arquivamento é sempre necessário afirmar que a investigação foi feita, mas que apesar dela não se apurou os autores. Esta afirmação é necessária para que se diga que a despeito do esforço do sistema jurídico (pois a polícia também é parte do sistema, pois a Polícia Civil, que investiga os homicídios, é a polícia judiciária) o crime não foi solucionado. A possível falha é assim exteriorizada, para que não seja passível de crítica.

O final do fluxo para os casos “sem solução” é um momento especialmente relevante para a análise sobre o fluxo de justiça para estes casos, pois é no arquivamento que se faz, mesmo que resumidamente, um resgate do porquê da insolubilidade desses casos, a partir disso poderia-se concluir que houve dois grandes motivos ditos pela promotoria, a falta de provas e as investigações não lograram êxito (ou seja, não se conseguiu provas). Estas, no entanto, são explicações um tanto simplificadas para o desenrolar do processo e não explicam totalmente o que ocorre nesses casos, pois é compreensível dizer que não se conseguiram provas e que por isso o caso será arquivado, o difícil é entender a razão da não existência de provas. No entanto, uma primeira relevante pista já está pautada, é categoria de intimidação e ameaças que prejudica e até impede o depoimento das testemunhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em diversos trabalhos cita-se a frase que é um princípio do judiciário, “o que não está nos autos não está no mundo”, então o que se pode falar sobre os processos estudados é que as provas necessárias para a elucidação desses inquéritos não estavam “no mundo”, pelo menos não no mundo que a polícia conseguiu identificar e investigar.

Nos inquéritos estudados existe uma tensão presente entre o ordenamento jurídico e seu real processamento, pois eles são o avesso do que deveria ser o processamento penal. O

sistema procura responsabilidade e como aqui ela não é encontrada esses inquéritos têm de ser arquivados mesmo “sem solução” e este é o mecanismo existente para que esses casos não se tornem um problema permanente.

A pesquisa seguiu uma descrição detalhada desses casos com o objetivo de refazer o evento, de contar os homicídios e através disso poder “visualizá-los”. Em todos os casos investigações foram feitas, mas pode-se dizer que nenhuma delas seguiu o mais alto padrão investigativo. Os tempos de duração das investigações também foram grandes (média de 346 dias), no entanto, o crime não restou esclarecido. O que se pode avaliar disso é que a demora em si não é resolutive, mas sim todo aparato investigativo que é ou não direcionado para determinado crime.

Para Adorno e Izumino, “Por outro lado, um processo penal não pode andar tão aceleradamente, atropelando de tal modo os ritos e procedimentos legais a ponto de comprometer direitos de defesa inalienáveis, convergindo então para a produção da injustiça. Em suma, o problema é então descobrir um ponto médio que atenda à expectativa de resposta justa, isto é, que respeite prazos, mas também que não descuide da morosidade processual” (ADORNO & IZUMINO, 2000, p. 21).

O conceito de morosidade para os casos estudados não existe substancialmente, não é possível falar em “morosidade” como uma noção estabelecida ela é relativa. Pode-se dizer que uma coisa é morosa se o tempo que levou para conclusão foi extenso demais, mas como é impossível delimitar o que significa esta extensão, é igualmente impossível definir o que é moroso. E, como demonstrado, se a única base comparativa de tempo para a investigação que se tem é o tempo prescrito pelo código de processo penal (30 dias), já se demonstrou que ele muitas vezes não é suficiente para a conclusão do IP, que dentro da própria polícia há divergências quanto ao tempo que seria necessário para a investigação e resolução dos casos, que documentos essenciais como laudos periciais costumam demorar mais de 30 dias e que a celeridade às vezes ocasiona lacunas na investigação que posteriormente devem ser preenchidas (ver RIFIOTIS & VENTURA, 2007b).

A despeito de ter havido investigação, esses casos restaram insolucionados, o *funil da justiça* para eles terminou em uma fase bem preliminar de sua trajetória, eles nem sequer chegaram a adentrar no sistema de processamento penal. Eles “desapareceram”, se tornaram invisibilizados pelo sistema, no entanto, esta invisibilidade também é justiça e corresponde a um tipo de agenciamento social que funcionou sobre esses crimes. A justiça nesse caso foi a decisão de arquivá-los por considerá-los insolucionáveis.

Como se demonstrou a justiça se fez ou pelo menos esses crimes tiveram uma “solução jurídica”, pois o arquivamento “sem solução” é também um mecanismo do judiciário. Este mecanismo, no entanto, não pode ser aplicado a qualquer caso, é preciso que haja não somente uma, mas muitas características corroborando para este arquivamento (ver FERREIRA, 2007), pois para a impunidade poder ser socialmente aceita para esses casos é preciso que este grupo seja conciso em características que os desqualifiquem e que tornem o papel do sistema jurídico isento de falhas graves. É nesse sentido que as explicações para o pedido de arquivamento devem sempre exaltar os esforços da polícia em averiguar o crime, mas que a despeito disto, as investigações não foram êxitosas.

Neste artigo pôde-se identificar apenas o fluxo de justiça destes processos de homicídio, no entanto, é evidente que deve-se também averiguar as causas e consequências deste fluxo. Através da pesquisa foi possível perceber grandes regularidades nesses casos que creio ter relação direta com o arquivamento “sem solução”. Essas regularidades apontam para características que desabonam a vítima e o contexto do crime, a quase totalidade desses homicídios são assim classificados, seja nos discursos das testemunhas, da polícia, do judiciário ou mesmo do cenário do crime. Os cenários são muitas vezes relacionados ao crime e suas vítimas postas em contexto semelhante, e ainda que, em algumas vezes só seja possível observar o local de ocorrência do crime e de residência da vítima pode-se inferir que essas características agiram sobre esses inquéritos colocando-os numa “hierarquia moral” inferior, classificação que coloca os homicídios estudados em uma posição em que “podem” ser arquivados “sem solução”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Fontes de Dados Judiciais**. In: Fórum de debates – criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC, 2000.

BATITUCCI, Eduardo C.; CRUZ, Marcus V. G. e SILVA, Breno I. **Fluxo do Crime de Homicídio no Sistema de Justiça Criminal de Minas Gerais**. In: Livro de Resumos do 30º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, 2006.

COELHO, Edmundo Campos. **A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967**. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro. vol. 29, nº. 1, 1986.

_____. **A criminalidade urbana violenta**. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro vol. 31, nº. 2, 1988.

CORRÊA, Marisa. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

FERREIRA, Emilia Juliana. **Quem são eles? Análise dos processos de homicídios arquivados “sem solução” na Região Metropolitana de Florianópolis-SC (2000-2003)**. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharelado em Ciências Sociais). UFSC. Florianópolis, 2007.

LIMA, Renato Sérgio de. **Sistemas de Informações Criminais**: construindo uma metodologia de integração de dados e de análise do fluxo da justiça criminal do Estado de São Paulo. In: Fórum de debates – criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000.

RIBEIRO, Ludmila M. Lopes. **A Eficiência da Justiça Criminal Paulistana: Uma Análise do Tempo dos Processos de Homicídios na Década de 1990**. In: Livro de Resumos do 30º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 2006.

RIFIOTIS, Theophilos & VENTURA, Andresa. **Relatório Técnico**. Fluxo da Justiça Criminal em casos de homicídios dolosos (Região Metropolitana de Florianópolis entre 2000 e 2003). (Equipe executora: Aírton Ruschel; Andresa Burigo Ventura; Emília Juliana Ferreira; Gabriela Ribeiro Cardoso; Rosa Maria Dorneles). Florianópolis, 2007a. 42p.

_____. **Fluxo da Justiça Criminal em Casos de Homicídios Dolosos na Região Metropolitana de Florianópolis – SC (2000-2003)**. (Equipe de pesquisa: Emilia Juliana Ferreira; Gabriela Ribeiro Cardoso; Rosa Maria Dorneles, Danielle Gonçalves Rech). In: Livro de Resumos da VII Reunião de Antropologia do Mercosul. UFRGS, Porto Alegre, 2007b.

RUSCHEL, Airton. **Análise do tempo dos Processos Penais de homicídio no Fórum de Justiça de Florianópolis julgados em 2004**. Dissertação (Mestrado) em Antropologia Social na Universidade Federal de Santa Catarina. 2006.

SAPORI, Luís Flávio. **Uma Abordagem Organizacional da Justiça Criminal na Sociedade Brasileira**. In: Fórum de debates – criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC, 2000.

VARGAS, Joana Domingues. **Uma Alternativa Metodológica para o Uso e a Interpretação das Fontes de Informações do Sistema de Justiça Criminal**. In: Fórum de debates – criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000.

_____. **Estupro: que justiça?** Fluxo do funcionamento e análise do tempo da Justiça Criminal para o crime de estupro. Tese (Doutorado) em Ciências Humanas: Sociologia no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. 2004.

VENTURA, Andresa B. **Contando os Homicídios**: Fluxo do funcionamento da Justiça Criminal para o crime de homicídio doloso. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Ciências Sociais). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.